DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8117/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/2277/2015
PROTOCOLO	: 1575236
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESPORTO E CULTURA DE AMAMBAI
RESPONSÁVEL	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE E POR NÃO REMESSA DOS DADOS ELETRÔNICOS DO BALANCETE DE JANEIRO DE 2014. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. DETERMINAÇÃO AO ATUAL PARA REMESSA DE DADOS AO SICOM. CUMPRIMENTO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Apuração de Responsabilidade do Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, ex-prefeito do Município de Amambai, em razão da remessa intempestiva dos dados eletrônicos dos balancetes dos meses de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete do mês de janeiro de 2014 da Fundação Municipal de Desporto e Cultura de Amambai, para o Sicom.

Os autos foram julgados na 10ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 26 de abril de 2017, conforme a Deliberação AC00-910/2017 (peça 12), que apenou o responsável à época com multa regimental no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS, em razão da intempestividade no envio dos dados eletrônicos dos balancetes de fevereiro a setembro de 2014 e da não remessa do balancete de janeiro de 2014 para o Sicom, e determinou ao atual prefeito, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, que procedesse à remessa dos dados contábeis ausentes, sob pena de multa.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1645, edição do dia 9 de outubro de 2017, e pelos Termos de Intimação INT-Cartorio-34068/2017 e INT-Cartorio-34069/2017, o ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, compareceu aos autos, recolhendo ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-910/2017, bem como o atual prefeito, Sr. Edinaldo Luiz de Melo Bandeira, por meio do Ofício GP n. 33/2018 (peça 22), informou a remessa dos dados eletrônicos para o Sicom.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que a multa aplicada ao ex-prefeito de Amambai, Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, por meio da Deliberação AC00-910/2017, foi devidamente quitada, em decorrência de adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis), consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 24).

Outrossim, em consulta ao Sistema de Controle de Contas Municipais (Sicom), observa-se que os dados eletrônicos do balancete de janeiro de 2014 da Fundação Municipal de Desporto e Cultura de Amambai constam do referido sistema.

Assim, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e posterior **arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 15 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc